

receome dizeruos, que ao Governador Dom Alvaro da Sylueira, se ordena que uendo o que representaes mande soccorrer essa praça como lhe for possiuel, pois hé subordinada ao seo Governo e muito da sua obrigação acudirilhe com todos os meynos para que se conserue. E porque se repara em que na Lista dos Soldados, que Seruem nestas Companhias insinuaes se achão alguns auzentes, e se entende que m.^{tos} delles estarão fugidos. Me pareceo dizeruos que neste caso obraes muito mal em não fazer toda a deligencia pellos reconduzir, e castigallos com aquellas penas que dispoem o regimento. Escrita em Lisboa a 13 de Setembro de 1704.

RAINHA.

Para o Governador de Santos.

Governador da Praça de Santos. EU A RAINHA da Grão Bretanha Infanta de Portugal vos envio m.^{to} saudar. Por ser informada que sem embargo de se hauer prohibido por varias ordens, que nenhuma pessoa vá a Minas do Ouro sem licença se não pode evitar o hirem ao q' se deve dar toda a providencia, e principalmente a fugida que fazem os Soldados que seruem nos prezidios d'essa Praça. Me pareceo ordenarvos q' nas mostras em q' se costumão dar baxa aos Soldados, os que faltarem a ellas por occasião de hirem para as minas, ou para outra qualquer parte façais toda a deligencia que se reconduzão para as mesmas praças, e os prendais, e da prisão os mandeis para Angolla na primeira occasião d'onde se não poderão abzentar

nenhum dos degradados por este delicto sem expressa ordem minha, a qual Licença lhe não prometeréis sem primeiro mostrarem ter Seruido no ditto Reyno outto annos dos quaes se lhe não haerão por Seru.^o os primeiros quatro, para que este Castigo os faça ter alguma emmenda para precepirem nas praças para o q' forão alistados; e esta minha resolução executareis tambem nos Soldados que aLy se recolherem ainda que não sejam da Repartição das praças desse governo e vos hey por mim recommendado a infalliuel observanssia della, e pello que respeita aos moradores, e mais vassallos que vão para as minas sem premissão de q.^m lha pode dar; Vos ordeno os mandeis prender, e castigar conforme as pennas estabelecidas neste caso. Escritta em Lisboa a 27 de Setbr.^o de 1704.

RAINHA.

Para o Governador da Praça de Santos.

Governador da Praça de Santos. EU EL-REY vos envio m.^o saudar. Viosse a vossa carta de 13 de Outubro do anno passado em que representaes a falta que essa praça tem de munições para a sua defença e de soldados que a guarneção por fugirem para as minas e se não executarem as ordens que se passão ao Capitão mor de Santos para se prenderem os que são necessarios para se render o n.^o das Comp.^{as} que assistem de guarnição nessa Praça; dano que se segue dos ditos Capitães mores não viuerem nessa Villa, querendo sem assistirem nas arematações dos contractos Leuar a porpina que